

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR017848/2017

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46241.000166/2017-41**

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **21/03/2017**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SETE LAGOAS E REGIAO, CNPJ n. **25.004.565/0001-78**, localizado(a) à Rua Natal, 125, Canaã, Sete Lagoas/MG, CEP 35700-292, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **RONALDO RODRIGUES SILVA**, CPF n. 764.917.906-06, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/11/2016 no município de Sete Lagoas/MG;

E

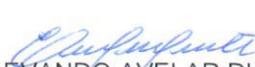
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, localizado(a) à Rua Senhor dos Passos, 278, sala 201/ 202, Centro, Sete Lagoas/MG, CEP 35700-016, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **EVANDO AVELAR DUARTE**, CPF n. 196.982.086-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/11/2016 no município de Sete Lagoas/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR017848/2017, na data de 24/03/2017, às 15:36.

Sete Lagoas, 24 de março de 2017.


RONALDO RODRIGUES SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SETE LAGOAS E REGIAO


EVANDO AVELAR DUARTE
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017848/2017
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 24/03/2017 ÀS 15:36

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46241.000166/2017-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/03/2017
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SETE LAGOAS E REGIAO, CNPJ n. 25.004.565/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO RODRIGUES SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANDO AVELAR DUARTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica - comércio varejista e atacadista - e profissional - comerciários**, com abrangência territorial em **Sete Lagoas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Remuneração DSR****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DO FERIADO TRABALHADO**

O comerciário que trabalhar nos referidos dias de feriado fará jus a uma quantia de R\$49,00 (quarenta e nove reais), para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado ao comerciário que trabalhar, nos referidos feriados, no mínimo, 1/30 do salário, (média do salário mais comissão) de sua remuneração, isto é, entre o valor previsto no caput desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês em que ocorreu o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar da folga relativa aos feriados trabalhados, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por cada feriado trabalhado, além do valor recebido em razão do caput, §§ 1º e 2º desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

A remuneração relativa aos FERIADOS acima citados deverão ser pagos na folha de pagamento do próprio mês.

PARÁGRAFO SEXTO

Após a devida quitação o empregador deverá encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas e Região, cópia dos recibos para arquivamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Para cada feriado trabalhado previsto neste Termo Aditivo, os empregadores deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - FOLGA COMPENSATÓRIA

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de uma folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo até 60 (sessenta) dias, após a data do feriado, para cada feriado trabalhado, a critério do empregador. A empresa que não puder dar a folga deverá pagar 1/30 do salário do funcionário.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO PARA DESCANSO

O empregado que laborar na jornada de trabalho de 06 (seis) horas, terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos, para o lanche, e o empregado que trabalhar 8 horas terá direito a um intervalo de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período extraordinário nos feriados referidos.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 20ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação dos feriados trabalhados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho e a abertura do comércio em geral das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Sete Lagoas, nos feriados de:

21/04/2017- (SEXTA-FEIRA) – TIRADENTES

13/06/2017- (TERÇA-FEIRA) – PADROEIRO DA CIDADE

15/06/2017- (QUINTA-FEIRA) – CORPUS CHRISTI

07/09/2017- (QUINTA-FEIRA) – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

12/10/2017- (QUINTA-FEIRA) - NOSSA SENHORA APARECIDA

02/11/2017.- (QUINTA-FEIRA) - FINADOS

15/11/2017- (QUARTA-FEIRA) – PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

08/12/2017- (SEXTA-FEIRA) – NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORÁRIOS

Nos estabelecimentos do comércio em geral o horário nos feriados previstos nesta cláusula será de 09:00 às 19:00 horas e no SHOPPING SETE LAGOAS o horário será de 10:00 às 22:00 horas, perfazendo um total de 08 horas de trabalho no dia, não podendo ultrapassar o horário estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PROIBIÇÃO DE FERIADOS

Fica proibido o trabalho no comércio em geral, nas empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Sete Lagoas nos feriados de:

- 01/01/2017 – (DOMINGO) – CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
- 14/04/2017 – (SEXTA-FEIRA) – PAIXÃO DE CRISTO
- 01/05/2017 – (SEGUNDA -FEIRA) – DIA DO TRABALHADOR
- 25/12/2017- (SEGUNDA-FEIRA)- NATAL

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo alcança somente e exclusivamente os feriados descrito na Cláusula Sétima deste Termo Aditivo, não tendo validade para nenhum outro feriado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA NONA - MULTA**

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o descumprimento de qualquer uma das cláusulas firmadas neste Termo Aditivo, implicará no pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições**CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 16 de março 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EFEITOS

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

RONALDO RODRIGUES SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SETE LAGOAS E REGIAO

EVANDO AVELAR DUARTE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ROL DE REIVINDICAÇÕES

Anexo (PDF)